



LEI MUNICIPAL Nº 112/92, DE 06 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. **ACHILES MENDES RIBEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Anápolis penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Art. 2º - Considera-se prática de restrição do direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I – Exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ou permanência no emprego;

II – Exigência ou solicitação de comprovação de esterelização, para admissão ou permanência no emprego;

III – Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV – Discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;

Art. 3º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV – Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 10 a 100 Unidades Fiscais do Município, outra unidade que venha a ser criada, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 06 DE AGOSTO DE 1992.

Dr. Achilles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=